

c) Apresentar programa de apoio à prevenção e ao combate a incêndios;

d) Apresentar programa de monitoramento e controle de espécies exóticas com potencial de invasão à unidade de conservação, caso essas espécies sejam utilizadas;

XIV - São vedados o corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração no entorno imediato de 400 (quatrocentos) metros da unidade de conservação, conforme o disposto no artigo 11 da Lei Federal 11.428, de 22-12-2006, excetuando-se os necessários às obras de utilidade pública de energia, saneamento e transporte, desde que comprovada a inexistência de alternativa locacional;

XV - A supressão de vegetação nativa, o corte de árvores isoladas e as intervenções em áreas de preservação permanente, quando permitidas, deverão ser compensadas, prioritariamente, dentro da própria Zona de Amortecimento - ZA ou no interior da unidade de conservação;

XVI - A compensação pela supressão de vegetação nativa, em estágio inicial, médio ou avançado de regeneração, as intervenções em áreas de preservação permanente desprovidas de vegetação nativa e a compensação pelo corte de árvores nativas isoladas deverão atender à normativa vigente.

DOS PROGRAMAS DE GESTÃO

Artigo 16 - São Programas de Gestão da Estação Ecológica de Paranapanema, cujo objetivo é a implementação das ações de gestão e manejo dos recursos naturais:

I - Programa de Manejo e Recuperação, com o objetivo de assegurar a conservação da diversidade biológica e as funções dos ecossistemas aquáticos ou terrestres, por meio de ações de recuperação ambiental e manejo sustentável dos recursos naturais;

II - Programa de Uso Público, com o objetivo de ordenar as atividades de uso público na unidade de modo a garantir a

segurança dos usuários, tanto nas atividades dirigidas quanto livres, e minimizar possíveis impactos sobre os recursos naturais protegidos pela unidade de conservação;

III - Programa de Interação Socioambiental, com o objetivo de assegurar, por meio das relações entre os diversos atores do território (zoneamento interno e zona de amortecimento), os pactos sociais, as boas práticas e o reconhecimento do papel e potencial do território, necessários para garantir os objetivos dos Programas de Gestão e o desenvolvimento das comunidades envolvidas;

IV - Programa de Proteção e Fiscalização, com o objetivo de diminuir os vetores de pressão sobre o território, com vistas a garantir a integridade física, biológica e cultural da unidade; e

V - Programa de Pesquisa e Monitoramento, com o objetivo de produzir, sistematizar, disponibilizar e difundir conhecimentos que auxiliem a gestão da unidade de conservação em suas diversas ações.

§1º - As metas e indicadores de avaliação e monitoramento dos Programas de Gestão estão estabelecidos no Plano de Manejo.

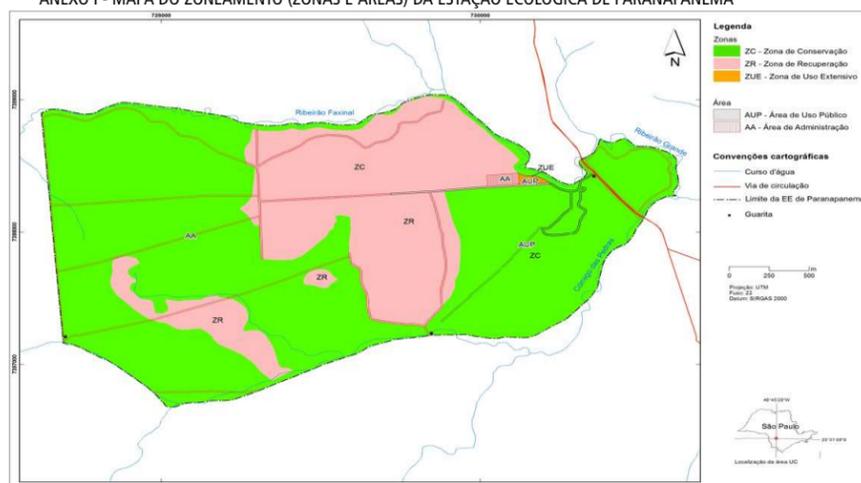
§2º - As ações necessárias para a implementação dos Programas de Gestão da Estação Ecológica de Paranapanema deverão ser planejadas, executadas e monitoradas, de forma integrada, com as instituições que compõem o Sistema Ambiental Paulista.

§3º - O Programa de Uso Público deverá prever ações para a implementação, gestão e monitoramento das atividades e infraestruturas de uso público, previstas no Anexo IV.

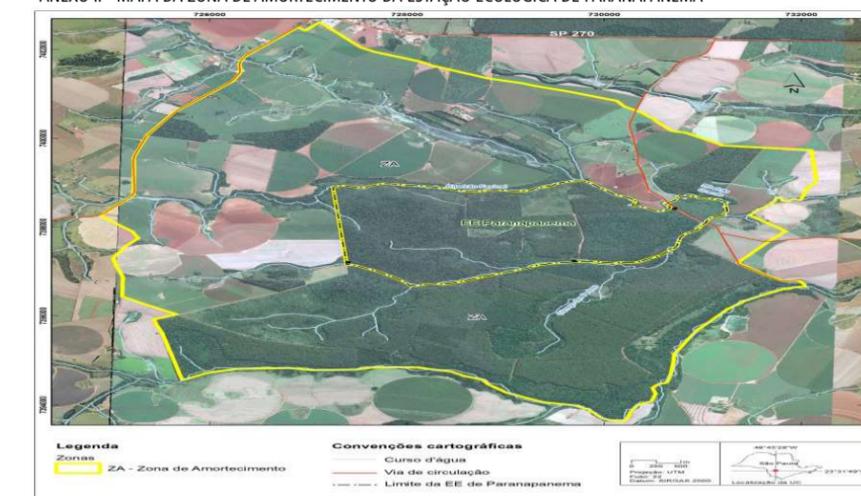
Artigo 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA 5.475/2018)

ANEXO I - MAPA DO ZONEAMENTO (ZONAS E ÁREAS) DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE PARANAPANEMA



ANEXO II - MAPA DA ZONA DE AMORTECIMENTO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE PARANAPANEMA



ANEXO III - CONTEÚDO MÍNIMO PARA O TERMO DE COMPROMISSO

- Obrigações da Concessionária:

I - Disponibilizar plantas contendo a localização do empreendimento e da área de servidão/domínio;

II - Acordar com o Instituto Florestal a agenda dos serviços de manutenção da área de servidão/domínio e dos empreendimentos;

III - Acordar com o Instituto Florestal as práticas de manutenção a serem adotadas, de forma a minimizar os impactos no ambiente;

IV - No caso de concessão de estradas, atender ao disposto no Decreto Estadual 53.146, de 20-06-2008, no que se refere à gestão, à manutenção e à operação de estradas no interior da unidade de conservação;

V - Remover e destinar quaisquer resíduos gerados durante a implantação e manutenção do empreendimento e da área de

servidão/domínio, em comum acordo com o Instituto Florestal da unidade de conservação;

VI - Elaborar um Plano de Contingência, aprovado pelo órgão gestor, o qual deverá contemplar a adoção de ações preventivas, mitigadoras e compensatórias, no caso de acidentes;

VII - Elaborar e implementar um Plano de Fiscalização intensiva nas áreas afetadas pelo empreendimento, aprovado pelo órgão gestor, a fim de evitar que os acessos às estruturas sejam feitos por pessoas não autorizadas.

- Obrigações do Órgão Gestor:

I - Permitir que a concessionária execute as ações de implantação e manutenção dos empreendimentos de utilidade pública e da área de servidão/domínio, conforme acordado;

II - Fiscalizar e monitorar o cumprimento dos acordos estabelecidos com a concessionária.

ANEXO IV - LISTA EXEMPLIFICATIVA DO ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADES E INFRAESTRUTURA CONFORME NÍVEL DE IMPACTO QUE SERÃO PARAMETRIZADAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE USO PÚBLICO.

Atividades e práticas possíveis	Área de Uso público em Zona de Uso Extensivo (Mínimo, Baixo ou Médio Impacto)	Área de Uso público em Zona de Conservação e Recuperação (Mínimo Impacto)
Pesquisa Científica	SIM	SIM
Educação Ambiental	SIM	SIM
Infraestruturas compatíveis	Área de Uso público em Zona de Uso Extensivo (Mínimo, Baixo ou Médio Impacto)	Área de Uso público em Zona de Conservação e Recuperação (Mínimo Impacto)
Sanitários	SIM	NÃO
Lixeiras	SIM	NÃO
Sinalização, orientação e interpretação	SIM	SIM
Quiosques	SIM	SIM
Mirante artificial	SIM	NÃO
Centro de Visitantes e Museu	SIM	NÃO
Infraestrutura de segurança (escada, corrimão, ponte, degrau, etc.)	SIM	SIM Construções primitivas, tais como pinguela de tronco, ripados, falsa-baiana, baixios, cordas, pontes, etc.

Resolução SMA 202, de 27-12-2018

Institui e designa os membros do Conselho Consultivo do Núcleo Itutinga Pilões, do Parque Estadual Serra do Mar

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, Resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Consultivo do Núcleo Itutinga Pilões, do Parque Estadual Serra do Mar, com caráter consultivo, nos termos do Decreto Estadual 49.672, de 06-06-2005, e da Resolução SMA 88, de 01-09-2017.

Artigo 2º - Ficam designados os seguintes representantes para comporem o Conselho Consultivo do Núcleo Itutinga Pilões, do Parque Estadual Serra do Mar, como membros, para o biênio 2018/2020:

I - Do Poder Público:

a) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal: Patrícia Cristiane Camargo Rodrigues, portadora do RG 21.747.118-3, como titular, e Nilton de Oliveira Peres, portadora do RG 17.134.787-0, como suplente;

b) Pela Polícia Militar Ambiental, da Polícia Militar do Estado de São Paulo - PMAmbiental: Flavio Sukaitis, portador

do RG 29.993.052-X, como titular, e Ricardo Bussotti Nogueira, portador do RG 25.947.563-4, como suplente;

c) Pela Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM: Ana Lucia Buccolo Marques, portadora do RG 22.113.297-1, como titular, e pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Zenivaldo Ascenção dos Santos, portador do RG 17.754.935-X, como suplente;

d) Pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Campus Cubatão: Sueli Maria Preda dos Santos Torres, portadora do RG 14.120.173-3, como titular, e Eduardo Henrique Gomes, portador do RG 23.595.267-9, como suplente;

e) Pelo Município de Cubatão: Mauro Haddad Nieri, portador do RG 23.868.077-0, como titular, e pelo Município de Santos, Ernesto Kazuwo Tabuchi, portador do RG 19.378.420-8, como suplente;

f) Pelo Município de Praia Grande: Elaine dos Santos Rovati, portadora do RG 34.158.355-8, como titular, e pelo Município de São Vicente, Joanele Maria do Nascimento, portadora do RG 27.346.408-5, como suplente;

g) Pelo Município de Santo André: Leandro Wada Simone, portador do RG 28.568.644-6, como titular, e pelo Município de São Bernardo do Campo, Sonia Maria de Lima, portadora do RG 6.139.159-1, como suplente.

II - Da Sociedade Civil:

a) Pelo Imagicom: Antônio Nogueira Clementino, portador do RG 17.262.214-1, como titular, e Ester Miceno, portadora do RG 19.480.194-9, como suplente;

b) Pela Associação de Monitores Ambientais de Parapiacaba - AMA Parapiacaba: Dario Ribeiro dos Santos, portador do RG 40.241.887-6, como titular, e Maria Cristina Lima de Oliveira, portadora do RG 28.318.003-1, como suplente;

c) Pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB-SP/Subseção de Cubatão: Sarah de Jesus Vieira, portadora do RG 29.537.197-3, como titular, e Leticia Soares de Araújo Dias, portadora do RG 32.206.843-5, como suplente;

d) Pela Fundação Kunito Miyasaka: Hélio Oda, portador do RG 7.616.949, como titular, e Ricardo Pimentel Maluf, portador do RG 94.401.858, como suplente;

e) Pela Sociedade Amiga da Família Cubatense: Roque Bispo Costa Sobrinho, portador do RG 14.321.927-3, como titular, e Juliana Guimarães, portadora do RG 43.005.642-4, como suplente;

f) Pela Associação dos Empreendedores de Alimentos, Hospedagem e Serviços de Parapiacaba: Gercino Luiz da Silva, portador do RG 11.040.016-1, como titular, e Marcos Roberto Vital, portador do RG 24.964.887-8, como suplente;

g) Pelo Centro Universitário São Judas Tadeu: Rodrigo Tognotti Zauberas, portador do RG 17.814.490-3, como titular, e Mariângela Oliveira de Barros, portadora do RG 15.561.561-0, como suplente.

Artigo 3º - O Conselho Consultivo do Núcleo Itutinga Pilões, do Parque Estadual Serra do Mar terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Temáticas, se for o caso; e

V - Grupos de Trabalho, se for o caso.

§1º - O Plenário será composto por todos os membros do Conselho Consultivo, escolhidos, indicados e designados na forma desta Resolução, que terão direito a voz e voto.

§2º - O Conselho Consultivo será presidido pelo gestor da unidade de conservação e, na sua ausência, por seu suplente.

§3º - O Secretário Executivo do Conselho Consultivo será eleito pelo Plenário.

§4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

§5º - As reuniões do Conselho Consultivo serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação, que deverão ser divulgadas e realizadas em local de fácil acesso.

§6º - O Conselho Consultivo deverá adotar Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo FF 1.225/2017).

Resolução SMA-204, de 27-12-2018

Aprova o Plano de Manejo da Floresta Estadual de Pederneiras, Unidade de Conservação de Uso Sustentável, criada pelo Decreto Estadual 47.099, de 18-09-2002, e dispõe sobre o seu regulamento

O Secretário do Meio Ambiente,

Considerando:

A Lei Federal 9.985, de 18-07-2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, estabelecendo critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação;

O Decreto Estadual 60.302, de 27-03-2014, que institui o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo - SIGAP, que, em seu artigo 17, § 2º, define que a aprovação de Plano de Manejo de Floresta Estadual será efetuada por meio de resolução do Secretário do Meio Ambiente;

O Decreto Estadual 47.099, de 18-09-2002, que criou a Floresta Estadual de Pederneiras; e

A importância da Floresta Estadual de Pederneiras para a conservação da flora, da fauna e dos cursos d'água, e para a pesquisa científica sobre o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais, com ênfase em métodos de exploração de espécies arbóreas, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano de Manejo da Floresta Estadual de Pederneiras, Unidade de Conservação de Uso Sustentável com área de 1.941,45 hectares que, juntamente com sua zona de amortecimento, está inserida em região importante para a conservação do bioma Mata Atlântica em sua transição com o bioma Cerrado no Estado de São Paulo, estando localizada no Município de Pederneiras e cumprindo importante papel relacionado à conservação da biodiversidade, do meio físico e dos recursos hídricos.

Artigo 2º - A Floresta Estadual de Pederneiras tem como objetivos a proteção, a conservação e o manejo de forma sustentável de todo o seu complexo florestal e ambiental, abrangendo espécies vegetais, animais, cursos d'água e demais elementos componentes do acervo da Unidade.

Artigo 3º - O zoneamento está delimitado cartograficamente nas escalas 1:15.000 para o Zoneamento Interno e de 1:40.000 para a Zona de Amortecimento, e os arquivos digitais estão disponibilizados na Infraestrutura de Dados Espaciais Ambientais do Estado de São Paulo - Portal Datageo.

DO ZONEAMENTO

Artigo 4º - O zoneamento da Floresta Estadual de Pederneiras é composto por cinco zonas, conforme o Mapa de Zoneamento que constitui o Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - A delimitação das zonas da Floresta Estadual de Pederneiras atende critérios técnicos, tais como o grau de conservação da vegetação, a variabilidade ambiental, a fragilidade, a diversidade biológica, a localização das cabeceiras de drenagem e dos plantios experimentais.

Artigo 5º - O zoneamento da Floresta Estadual de Pederneiras é composto pelas seguintes Zonas, cujas caracterizações e normativas compõem o Plano de Manejo:

I - Zona de Conservação (ZC): onde ocorrem ambientes naturais bem conservados, podendo apresentar efeitos de inter-

venção humana não significativos e proporcionar recursos para o manejo. Abrange aproximadamente 159 hectares da Unidade de Conservação (8% do território total) e contempla remanescentes de vegetação nativa em bom estado de conservação, que não necessitam de intervenções para recuperação, protegendo amostras dos ecossistemas originais da região e conservando a biodiversidade presente, os bancos genéticos de fauna e flora e o patrimônio ambiental (recursos hídricos, meio físico), sendo importantes como áreas-fonte para restauração ou repovoamento de áreas degradadas e como laboratórios naturais para pesquisa e educação ambiental;

II - Zona de Recuperação (ZR): constituída por ambientes naturais degradados que devem ser recuperados para atingir um melhor estado de conservação e que, uma vez recuperada, deverá ser reclassificada. Abrange aproximadamente 902 hectares da Unidade de Conservação (46% do território total) e inclui os locais onde o processo de regeneração natural da vegetação nativa encontra-se em curso, seja nos trechos que sofreram distúrbios severos no passado, ou naqueles onde as atividades silviculturais foram abandonadas. Também foram incluídos nesta zona os trechos de plantios demonstrativos de conservação de espécies nativas, bem como aqueles com previsão de manejo/conversão de uso visando à ampliação da cobertura vegetal nativa;

III - Zona de Exploração Sustentável (ZES): constituída por recursos florestais ou agroflorestais passíveis de exploração sustentável. Abrange aproximadamente 850 hectares da Unidade de Conservação (42% do território total) e corresponde aos plantios de espécies nativas e exóticas implantados na Unidade de Conservação com finalidades diversas. Zona definida em razão do potencial e da importância dessas áreas para uso e manejo dos recursos para pesquisa, experimentação, produção (madeira e outros produtos florestais) e geração de renda, bem como para conservação e abrigo da biodiversidade e formação de corredores ecológicos por meio do sub-bosque presente nas áreas de reflorestamento;

IV - Zona de Uso Extensivo (ZUE): constituída por acessos, caminhos internos e trilhas/carreadores, essenciais para garantir o acesso a todas as áreas da Unidade e possibilitar as ações de fiscalização, manutenção e proteção, bem como a circulação para atividades de pesquisa científica, educação ambiental e visitação/uso público com objetivos diversos. Abrange também atrativos passíveis de visitação pública e abrange aproximadamente 58 hectares da Unidade de Conservação (6% do território total);

V - Zona de Uso Intensivo (ZUI): onde os ambientes naturais apresentam maiores efeitos de intervenção humana e que concentra a infraestrutura de gestão e de suporte às atividades desenvolvidas na Unidade de Conservação. Abrange aproximadamente sete hectares da Unidade de Conservação (1% do território total). Corresponde à área que abrange a sede administrativa e dependências operacionais da Unidade (escritório, garagem, galpões, etc.) e os locais previstos para instalação de hospedaria, centro de visitantes e bases de apoio para recepção ao uso público em geral, utilizando e adequando edificações administrativas e residenciais já existentes na Unidade.

Artigo 6º - Ficam estabelecidas quatro áreas, assim consideradas porções territoriais destinadas à implantação de programas e projetos prioritários de gestão em conformidade com as características, objetivos e regramentos das zonas sobre as quais incidem, e cujas caracterizações e normativas compõem o Plano de Manejo:

I - Área de Uso Público (AUP): circunscreve as atividades de uso público e possibilita a instalação de infraestrutura de suporte às atividades permitidas nas zonas em que se inserem;

II - Área de Administração (AA): circunscreve as atividades e a infraestrutura de apoio aos serviços administrativos, de proteção, e de fiscalização;

III - Área de Experimentação (AE): circunscreve as atividades voltadas para pesquisa direcionadas à exploração sustentável de recursos madeireiros ou subprodutos florestais ou agroflorestais; e

IV - Área de Manejo Sustentável (AMS): constituída por ecossistemas de espécies nativas ou exóticas, com potencial de exploração comercial sustentável de recursos florestais ou agroflorestais.

DAS NORMATIVAS DAS ZONAS

Artigo 7º - Aplicam-se às zonas referidas no artigo 5º as seguintes normas gerais:

I - As atividades desenvolvidas na Floresta Estadual de Pederneiras, previstas nos Programas de Gestão, deverão estar de acordo com a sua categoria e os seus objetivos e não poderão comprometer a integridade dos recursos naturais e os processos ecológicos mantenedores da biodiversidade;

II - Não serão permitidos a introdução, o cultivo e a criação de espécies exóticas no interior da Unidade de Conservação, salvo o disposto na Zona de Exploração Sustentável e com exceção das espécies sem potencial de invasão que sejam necessárias para as atividades previstas nos Programas de Manejo;

III - Será proibida a coleta, retirada ou alteração, sem autorização do órgão gestor, em parte ou na totalidade, de qualquer exemplar animal ou vegetal nativo ou mineral, à exceção da necessária à limpeza e manutenção de acessos, trilhas ou aceiros existentes, desde que feita de forma compatível com a conservação dos atributos da Unidade de Conservação;

IV - A coleta de sementes ou outro material de propagação poderá ocorrer em qualquer zona, desde que previamente autorizado pelo órgão gestor e atendido o disposto na legislação vigente e observadas as especificidades de cada zona;

V - Serão admitidas ações emergenciais visando à segurança dos usuários, à integridade dos atributos da Unidade de Conservação e ao alcance de seus objetivos em quaisquer zonas, tais como intervenções em vias de acesso, trilhas e aceiros, combate a incêndios, controle de processos erosivos e erradicação de espécies exóticas invasoras;

VI - Será proibida a retirada ou alteração, sem autorização e acompanhamento do órgão competente, em parte ou na totalidade, de qualquer bem natural, histórico-cultural, artístico, arqueológico, geológico ou paleontológico, ressalvados os casos previstos nos incisos anteriores;

VII - Os resíduos gerados na Unidade de Conservação deverão ser removidos e ter destinação adequada;

VIII - O uso das estruturas da Unidade de Conservação como residência funcional somente será permitido em casos excepcionais e de interesse da gestão, mediante a aprovação do Instituto Florestal e do Secretário do Meio Ambiente;

IX - A implantação, gestão e operação de estradas públicas no interior da Unidade de Conservação deverão atender ao disposto no Decreto Estadual 53.146, de 20-06-2008;

X - O deslocamento de veículos motorizados será permitido nas vias públicas;

XI - Poderão ser implantados empreendimentos de utilidade pública de saneamento, transporte, telecomunicações e energia, nos casos de inexistência comprovada de alternativa locacional, preferencialmente nas seções de mesma natureza que transpassam a Unidade de Conservação, mediante comprovação da viabilidade socioambiental de acordo com a legislação vigente e sem prejuízo do processo de licenciamento;

XII - Os empreendimentos de utilidade pública no interior da Unidade de Conservação deverão ser mapeados e as regras de implantação e manutenção dos empreendimentos e de